

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS  
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTENEGRO**

**ESTATUTOS**

***CAPÍTULO I***

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FUNCIONAMENTO E OBJECTIVOS**

**Artigo 1º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Montenegro, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Montenegro, situada no concelho de Faro.

**Artigo 2º**

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e terá a sua sede na Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de Montenegro, sita na Rua Professor José de Sousa Ferradeira, Montenegro, 8000-021 Faro.

**Artigo 3º**

O funcionamento da Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e nos casos omissos pela lei geral, recusando-se qualquer interferência de carácter partidário ou de qualquer confissão religiosa.

**Artigo 4º**

À Associação compete:

- a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos.
  
- b) Participar no processo de inovação permanente do nosso Sistema Educativo no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade actual.
  
- c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local.

- d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento de Escolas de Montenegro.
- e) Colaborar com as escolas e com os professores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos.
- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os Pais/Encarregados de Educação, entre estes e os Professores das escolas e também com outras instituições locais com influência no seu funcionamento.
- g) Participar na gestão das escolas nos termos definidos na Lei.
- h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

## ***CAPÍTULO II*** **DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5º**

1 – Existem duas categorias de sócios:

- a) sócio efectivo - qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimento de ensino deste Agrupamento de Escolas;
- b) sócios honorários - pessoas singulares ou colectivas que tenham desenvolvido actividade de reconhecido mérito e dedicação para a concretização dos objectivos da Associação.

2 - O pedido de admissão como sócio efectivo da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.

3 - No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

4 - A admissão dos sócios honorários será feita pela Direcção da Associação, com ratificação da Assembleia Geral.

## **Artigo 6º**

1 - São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da Associação, nas condições, termos e formas fixadas por estes Estatutos;
- b) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre os diferentes assuntos respeitantes à Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos nestes Estatutos;
- d) Apresentar à Direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
- e) Informar e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos quando a Direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá 8 (oito) dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes Estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários;
- h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes Estatutos.

2 - Os sócios honorários não podem fazer parte dos órgãos directivos e de fiscalização da Associação.

## **Artigo 7º**

1 - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos, demais disposições regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;

- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;
- d) Pagar com regularidade as quotas, nos prazos e condições regulamentados pela Assembleia Geral;
- e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos sociais, na medida das suas possibilidades;
- f) Contribuir para fundos que venham a ser criados;

### **Artigo 8º**

1 - Perde a qualidade de sócio:

- a) todo aquele que deixe de ter filhos ou educandos nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, com excepção de membros dos órgãos sociais, que deverão manter essa qualidade até à tomada de posse de novos titulares;
- b) a pedido do próprio, por escrito;
- c) todo aquele que deixe de pagar regularmente as quotas da Associação;
- d) todo aquele que tenha praticado actos lesivos aos objectivos da Associação ou tenha cometido infracções aos Estatutos e/ou Regulamentos Internos, reconhecidos por deliberação em Assembleia Geral.

## ***CAPÍTULO III*** **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 9º**

1 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral, presidida pela respectiva Mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - Será desejável e aconselhável que os órgãos da Associação integrem Pais e Encarregados de Educação dos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento.

3 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

4 - De todas as reuniões dos diferentes órgãos sociais deverá ser lavrada acta assinada pelos respectivos membros em livro próprio.

5 - Nas reuniões dos órgãos sociais, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos.

6 - Em todas as reuniões, o respectivo Presidente, em caso de votação, tem direito a voto de desempate.

### **Artigo 10º**

1 -A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

2 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os órgãos da Associação;

b) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, com o voto favorável de pelo menos três quartos do nº de associados presentes;

c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas.

d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;

e) Delegar poderes à Direcção para adquirir, alienar e onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;

f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação;

g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da Direcção, nos termos previstos nestes Estatutos;

h) Aprovar os Regulamentos Internos da Associação;

i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;

j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;

k) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;

l) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

3 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: no máximo até 60 (sessenta) dias depois do início do ano lectivo para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e eleição dos novos órgãos sociais, nos anos em que tal aconteça e nos últimos 30 (trinta) dias do ano lectivo para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

4 - A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 30 (trinta) sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva Ordem de Trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes, na Assembleia, pelo menos dois terços dos requerentes.

5 - As convocatórias de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com indicação do local, data e hora de funcionamento, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, devem ser feitas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência por aviso afixado na Escola e por aviso enviado através dos alunos ou por aviso postal.

6 - Se à hora marcada para o início da Assembleia não estiver presente a maioria dos sócios a Assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

7 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os sócios efectivos estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

8 - Os trabalhos da Assembleia Geral são coordenados por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

9 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das Assembleias Gerais de acordo com a Ordem de Trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir.

10 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

11 - Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Secretariar o Presidente na Mesa da Assembleia;
- b) Coadjuvar e auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia;
- c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das Assembleias.

### **Artigo 11º**

1 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3 - Na situação de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser promovida a eleição de novos órgãos sociais.

4 - À Direcção compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
- b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;

d) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Assembleia Geral.

e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;

g) Dar execução, a todas as deliberações da Assembleia Geral;

h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;

5 - Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

6 - A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

7 - Qualquer dos membros da Direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

8 - A Direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou a pedido apresentado, no mínimo, por metade dos seus membros no pleno uso dos seus direitos que nesse caso indicarão a respectiva Ordem de Trabalhos.

9 - Poderão assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, os membros da Mesa da Assembleia, do Conselho Fiscal ou outros elementos que a Direcção julgue de interesse para a resolução de assuntos de interesse da Associação

10 - Compete ao Presidente da Direcção:

a) Coordenar todo o trabalho da Direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o Tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;



- b) Representar a Direcção em juízo e fora dele;
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no Vice-Presidente;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direcção.

11 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- b) Coadjuvar o Presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da Direcção e sob proposta do Presidente, lhe sejam confiadas.

12 - Compete ao Secretário:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
- b) Elaborar as actas das sessões da Direcção, levar à apreciação da Direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse.
- c) De acordo com o Tesoureiro, manter actualizada a lista dos associados.

13 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o Presidente ou outro elemento da Direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
- c) Transmitir continuamente à Direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela Direcção;
- d) De acordo com o Secretário, manter actualizada a lista de sócios.

14 - Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar o Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pela Direcção.

### **Artigo 12º**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2 - O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Secretário.

3 - São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à Assembleia Geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos Estatutos e Regulamentos;
- c) Propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos pertinentes;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que se verifique a existência de irregularidades em matéria de gestão económica ou financeira;
- f) Comparecer em todas as Assembleias Gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

4 - O Conselho Fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

5 - O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre.

## ***CAPÍTULO IV*** **DAS ELEIÇÕES**

### **Artigo 13º**

1 – A eleição dos órgãos sociais, nos anos em que tal aconteça, tem lugar nos primeiros 60 (sessenta) dias depois do início do ano lectivo.

2 - A eleição para os órgãos sociais da Associação será feita por listas completas de candidatos a membros dos três órgãos, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

3 - As listas, com os nomes dos candidatos e a designação dos respectivos cargos, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 8 (oito) dias antes da data marcada para a eleição.

4 - As listas deverão integrar candidatos suplentes aos diferentes órgãos sociais da Associação, de forma a suprir eventuais demissões, ausências ou impedimentos prolongados ou qualquer outro motivo de membros dos órgãos sociais.

5 - O acto eleitoral, cuja organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral, decorrerá em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito com quinze dias de antecedência.

6 - O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no nº anterior.

7 - A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da Assembleia Geral Eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.

8 - É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

## ***CAPÍTULO V*** **DAS RECEITAS**

### **Artigo 15º**

As receitas da Associação são constituídas:

- a) pelo produto das quotas dos seus associados;
- b) pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
- c) pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;

d) pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela Direcção;

e) outros apoios.

## ***CAPÍTULO VI*** **DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO**

### **Artigo 16º**

1 - A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - No caso de dissolução, os bens da Associação reverterem a favor do Agrupamento de Escolas de Montenegro.

## ***CAPÍTULO VII*** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 17º**

1- O ano social decorrerá entre o primeiro e o último dias de cada ano lectivo.

2 - No prazo máximo de um ano a contar da presente data e até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, com a composição indicada no acto da constituição da Associação.

3 – Os presentes Estatutos foram discutidos e aprovados por unanimidade em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Montenegro, realizada na Escola Básica 2, 3 de Montenegro, Escola sede do Agrupamento, no dia 8 de Novembro de 2001.

4 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regidos pelos Regulamentos Internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.